



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 02/09/2019
Horas 14:44
Ass. [Signature]

Cáceres-MT, 29 de Agosto de 2019

DE: JOEL CORDEIRO
Diretor Geral

PARA: RUBENS MACEDO
Presidente

Assunto: Aquisição de Combustível

Senhor Presidente,

Ao mesmo tempo que cumprimento-o, também venho informar que a ata de registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível, assinada em 04/09/2018, findará no dia 03/09/2019.

Para tanto, venho solicitar autorização para que os procedimentos necessários para formulação de nova contratação nos quantitativos abaixo, sejam tomados:

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UNID. FORN.	QTD.
1	149108-3	COMBUSTIVEL - GASOLINA, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	LITRO	1611,98

O quantitativo é uma estimativa para os quatro últimos meses de 2019 baseando na **média de uso mensal dos últimos oito meses (3223,96 litros / 8 meses de uso = 402,995 média mensal)**, conforme relatório anexo.

Faço constar que a CMC tem em andamento um procedimento de contratação de empresa gerenciadora de abastecimento de veículos através de cartão magnético, mas que está longe de ser concluída, razão pela qual existe nesse momento essa necessidade imediata de aquisição de combustível por dispensa de licitação. Tudo a fim de a Câmara Municipal de Cáceres não precisar parar seus veículos, que são utilizados diariamente pelos seus servidores.

Nada mais havendo para o momento e certo de sua presteza.

Atenciosamente,



JOEL CORDEIRO DE SOUZA
Diretor Geral



1. CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

Relação de Abastecimentos por Veículo

Período: De 01/01/2019 até 31/08/2019

Page 1 of 2

VEÍCULO : KAK1634 MOTOCICLETA SUZUKI EN 125 YES

ESPÉCIE: GASOLINA

TIPO MARCADOR: Horímetro TIPO MÉDIA: L/H

UNIDADE / SETOR: CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

DATA	Hora Anterior	Hora Atual	TOTAL Hora	COMB.	QDE LTS	VR UNIT.	VR TOTAL	Média Hora
26/02/2019	38286	39396	1110	COMBUSTIVEI	12,07	4,65	56,14	0,011
24/04/2019	39396	39622	226	COMBUSTIVEI	8,24	4,65	38,34	0,036
11/06/2019	39622	39935	313	COMBUSTIVEI	9,726	4,65	45,23	0,031
02/07/2019	39935	40276	341	COMBUSTIVEI	11,46	4,65	53,30	0,034
TOTAL VEÍCULO			1990		41,496		193,01	0,021

VEÍCULO : NPH1911 TOYOTA/ETIOS SD XLS

ESPÉCIE: FLEX

TIPO MARCADOR: Horímetro TIPO MÉDIA: L/H

UNIDADE / SETOR: CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

DATA	Hora Anterior	Hora Atual	TOTAL Hora	COMB.	QDE LTS	VR UNIT.	VR TOTAL	Média Hora
13/02/2019	73530	77232	3702	COMBUSTIVEI	12,4	4,65	57,66	0,003
13/02/2019	77232	77686	454	COMBUSTIVEI	36,33	4,65	168,94	0,080
26/02/2019	77686	78206	520	COMBUSTIVEI	37,84	4,65	175,95	0,073
08/03/2019	78206	78730	524	COMBUSTIVEI	38,15	4,65	177,40	0,073
08/03/2019	78730	79251	521	COMBUSTIVEI	38,74	4,65	180,12	0,074
08/03/2019	79251	79752	501	COMBUSTIVEI	35,79	4,65	166,40	0,071
08/03/2019	79752	80217	465	COMBUSTIVEI	33,75	4,65	156,95	0,073
28/03/2019	80217	80693	476	COMBUSTIVEI	39,5	4,65	183,66	0,083
28/03/2019	80693	81239	546	COMBUSTIVEI	35,26	4,65	163,97	0,065
08/04/2019	81239	81701	462	COMBUSTIVEI	32,44	4,65	150,85	0,070
08/04/2019	81701	82164	463	COMBUSTIVEI	41,32	4,65	192,12	0,089
08/04/2019	82164	82721	557	COMBUSTIVEI	34,43	4,65	160,08	0,062
24/04/2019	82721	83101	380	COMBUSTIVEI	33,42	4,65	155,38	0,088
24/04/2019	83101	83325	224	COMBUSTIVEI	18,97	4,65	88,19	0,085
24/04/2019	83325	83837	512	COMBUSTIVEI	34,28	4,65	159,38	0,067
04/2019	83837	83943	106	COMBUSTIVEI	11,47	4,65	53,32	0,108
08/05/2019	83943	84421	478	COMBUSTIVEI	33,04	4,65	153,66	0,069
08/05/2019	84421	84911	490	COMBUSTIVEI	39,3	4,65	182,75	0,080
11/06/2019	84911	85033	122	COMBUSTIVEI	14,077	4,65	65,46	0,115
11/06/2019	85033	85546	513	COMBUSTIVEI	39,925	4,65	185,65	0,078
11/06/2019	85546	86049	503	COMBUSTIVEI	37,007	4,65	172,08	0,074
11/06/2019	86049	86569	520	COMBUSTIVEI	32,862	4,65	152,81	0,063
11/06/2019	86569	87055	486	COMBUSTIVEI	33,569	4,65	156,10	0,069
11/06/2019	87055	87768	713	COMBUSTIVEI	41,68	4,65	193,80	0,058
11/06/2019	87768	87799	31	COMBUSTIVEI	5,173	4,65	24,05	0,167
02/07/2019	87799	88310	511	COMBUSTIVEI	40,84	4,65	189,92	0,080
02/07/2019	88310	88364	54	COMBUSTIVEI	7,17	4,65	33,35	0,133
02/07/2019	88364	88855	491	COMBUSTIVEI	36,62	4,65	170,27	0,075
02/07/2019	88855	89373	518	COMBUSTIVEI	43,04	4,65	200,14	0,083
18/07/2019	89373	89912	539	COMBUSTIVEI	42,24	4,65	196,40	0,078
18/07/2019	89912	89976	64	COMBUSTIVEI	6,46	4,65	30,05	0,101
TOTAL VEÍCULO			16446		967,093		4.496,86	0,059



1. CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

Relação de Abastecimentos por Veículo

Período: De 01/01/2019 até 31/08/2019

Page 2 of 2

VEÍCULO : QBK0125 TOYOTA HILUX SW4 4X2 ESPÉCIE: GASOLINA

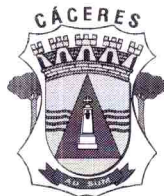
TIPO MARCADOR: Horímetro TIPO MÉDIA: L/H

UNIDADE / SETOR: CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

DATA	Hora Anterior	Hora Atual	TOTAL Hora	COMB.	QDE LTS	VR UNIT.	VR TOTAL	Média Hora
13/02/2019	188761	192096	3335	COMBUSTIVEI	28,64	4,65	133,18	0,009
13/02/2019	192096	192584	488	COMBUSTIVEI	61,37	4,65	285,38	0,126
26/02/2019	192584	193099	515	COMBUSTIVEI	60,75	4,65	282,48	0,118
26/02/2019	193099	193582	483	COMBUSTIVEI	62,87	4,65	292,35	0,130
26/02/2019	193582	194085	503	COMBUSTIVEI	62,41	4,65	290,21	0,124
08/03/2019	194085	194611	526	COMBUSTIVEI	63,91	4,65	297,18	0,122
08/03/2019	194611	194769	158	COMBUSTIVEI	24,58	4,65	114,28	0,156
08/03/2019	194769	195005	236	COMBUSTIVEI	32,75	4,65	152,30	0,139
08/03/2019	195005	195469	464	COMBUSTIVEI	54,39	4,65	252,92	0,117
08/03/2019	195469	195961	492	COMBUSTIVEI	64,5	4,65	299,90	0,131
28/03/2019	195961	196521	560	COMBUSTIVEI	66,7	4,65	310,16	0,119
08/04/2019	196521	197005	484	COMBUSTIVEI	62,26	4,65	289,51	0,129
08/04/2019	197005	197438	433	COMBUSTIVEI	58,08	4,65	270,10	0,134
08/04/2019	197438	197707	269	COMBUSTIVEI	34,02	4,65	158,17	0,126
08/04/2019	197707	198199	492	COMBUSTIVEI	55,34	4,65	257,34	0,112
24/04/2019	198199	198719	520	COMBUSTIVEI	55,92	4,65	260,05	0,108
24/04/2019	198719	199244	525	COMBUSTIVEI	61,89	4,65	287,81	0,118
24/04/2019	199244	199750	506	COMBUSTIVEI	61,51	4,65	286,03	0,122
24/04/2019	199750	200224	474	COMBUSTIVEI	55,78	4,65	259,36	0,118
24/04/2019	200224	200301	77	COMBUSTIVEI	42,61	4,65	198,15	0,553
24/04/2019	200301	200474	173	COMBUSTIVEI	38,78	4,65	180,34	0,224
24/04/2019	200474	200994	520	COMBUSTIVEI	61,43	4,65	285,64	0,118
08/05/2019	200994	201764	770	COMBUSTIVEI	54,63	4,65	254,04	0,071
08/05/2019	201764	202254	490	COMBUSTIVEI	53,56	4,65	249,04	0,109
08/05/2019	202254	202775	521	COMBUSTIVEI	63,06	4,65	293,23	0,121
08/05/2019	202775	203269	494	COMBUSTIVEI	57,02	4,59	261,74	0,115
11/06/2019	203269	203709	440	COMBUSTIVEI	67,741	4,65	315,00	0,154
11/06/2019	203709	204273	564	COMBUSTIVEI	64,61	4,65	300,41	0,115
11/06/2019	204273	204356	83	COMBUSTIVEI	12,1	4,65	56,27	0,146
11/06/2019	204356	204839	483	COMBUSTIVEI	61,84	4,65	287,57	0,128
11/06/2019	204839	205372	533	COMBUSTIVEI	66,96	4,65	311,35	0,126
11/06/2019	205372	205831	459	COMBUSTIVEI	56,87	4,65	264,45	0,124
02/07/2019	205831	206386	555	COMBUSTIVEI	73,23	4,65	340,51	0,132
02/07/2019	206386	206802	416	COMBUSTIVEI	57,51	4,65	267,40	0,138
02/07/2019	206802	207022	220	COMBUSTIVEI	33,12	4,65	154,00	0,151
02/07/2019	207022	207490	468	COMBUSTIVEI	60,48	4,65	281,24	0,129
02/07/2019	207490	207963	473	COMBUSTIVEI	56,91	4,65	264,64	0,120
18/07/2019	207963	208100	137	COMBUSTIVEI	19,83	4,65	92,22	0,145
18/07/2019	208100	208568	468	COMBUSTIVEI	62,53	4,65	290,79	0,134
18/07/2019	208568	209057	489	COMBUSTIVEI	55,21	4,65	256,70	0,113
18/07/2019	209057	209519	462	COMBUSTIVEI	67,67	4,65	314,67	0,146

TOTAL VEÍCULO 20758 2.215,371 10.298,11 0,107

TOTAL GERAL 39194 3.223,96 14.987,98



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA

(PROCESSO ADMINISTRATIVO 084/2019 – PROTOCOLO Nº 2290 de 02/09/2019)

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições que disciplinarão a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Gasolina Comum para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Cáceres.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.

2.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

2.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes;

ITEM	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO ESTIMADO	VALOR MÉDIO	VALOR MEDIO TOTAL
01	149108-3	COMBUSTIVEL - GASOLINA, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	1611,98	R\$ 4,59	R\$ 7.398,98
VALOR TOTAL					R\$ 7.398,98

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a necessidade desta contratação uma vez que é extremamente necessário para os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Cáceres utilizarem os veículos da frota para tratar dos interesses deste órgão junto a outras entidades do estado e região. Cotação de preços, entrega de convites para sessões ordinárias e extraordinárias, visitas a áreas rurais e consultas em pessoa ao TCE-MT são exemplos de atividades que Câmara necessita realizar e para tanto só pode realizá-los se os veículos deste Poder Legislativo Municipal possuir combustível.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

Lei 8.666/93 - Art.24.É dispensável a licitação:

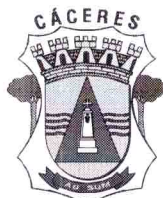
II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

5. SISTEMA DE ABASTECIMENTO

4.1. O sistema de Gestão que operacionalizará os Serviços de Fornecimento de Combustíveis estabelecidos neste termo será indicado pela Câmara Municipal de Cáceres, obedecidos os termos do Contrato e seus aditivos;

4.2. Na operacionalidade do Sistema a CONTRATADA obriga-se cumprir todas as obrigações conforme itens previstos neste termo;

4.3. O sistema informatizado de gestão via web, viabilizará a informação para apuração do pagamento do fornecimento de combustíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

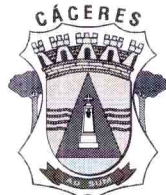
- 4.4. A Empresa de Posto vencedora do certame deverá estar ou ser equipada para aceitar transações com os cartões magnéticos ou micro processador fornecido pela CONTRATANTE para a Gestão do Fornecimento.
- 4.5. A Empresa de Posto deverá, obrigatoriamente através do sistema, emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:
- Identificação do posto (Nome e Endereço);
 - Identificação do veículo (placa);
 - Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - Tipo de Combustível;
 - A data e hora da Transação;
 - Quantidade em litros;
 - Valor da operação, e;
 - Identificação do Condutor (Nome e registro).

6. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A execução do serviço deverá ter início no dia 06 de setembro de 2019, cuja duração será de 4 meses, findando no dia 31/12/2019.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:
- Fornecer a CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver.
 - Identificar todos os veículos tipo "flex" como consumidores exclusivos de combustível etanol.
 - Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.
 - Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da empresa contratada para a gestão do fornecimento e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
 - Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
 - Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
 - Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada.
 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA, por meio de ofício, fax, e-mail ou outro meio formal, eventuais casos de extravio, roubo ou furto do cartão, ou ainda a desvinculação do usuário e/ou veículo com a CONTRATANTE, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados à contratada ou a terceiros, em face da demora da referida comunicação;
 - Realizar controle sobre os cartões emitidos, seus usuários, serviços utilizados e relatórios emitidos;
 - Penalizar o servidor que, comprovadamente, criar embaraços, buscar ou tirar proveito da situação, dificultar injustificadamente os pagamentos relativos aos serviços realizados;
 - A CONTRATANTE deverá examinar se as CONTRATADAS anexaram à Nota Fiscal/Fatura, relatório analítico dos produtos efetivamente consumidos, discriminando os abastecimentos realizados no período, por órgão/entidade e unidade, contendo as seguintes informações:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

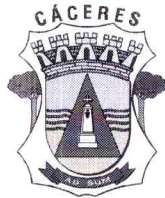
- 7.12.1. Identificação do posto (Nome e Cidade);
- 7.12.2. Identificação do veículo (marca, tipo e placa);
- 7.12.3. Identificação do condutor (nome);
- 7.12.4. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- 7.12.5. Tipo de Combustível/serviço prestado;
- 7.12.6. Quantidade de produtos consumidos por transação;
- 7.12.7. Valor da operação;
- 7.12.8. Data e hora da transação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.1.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
 - 8.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
 - 8.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
 - 8.1.4.** Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato, com plenos poderes para representá-la, em qualquer caso.
 - 8.1.5.** A Empresa vencedora do certame deverá cumprir as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente.
 - 8.1.6.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos.
 - 8.1.7.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
 - 8.1.8.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
 - 8.1.9.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
 - 8.1.10.** A contratada deve possuir sede, filial ou representante no Município de Cáceres-MT, para o objeto ofertado, bem como endereço atualizado da mesma.

9. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para isso:
- 9.2.** A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução do serviço.
- 9.3.** O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

supervisão das atividades desenvolvidas pelas CONTRATADAS, efetivando a avaliação periódica.

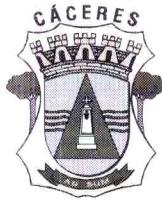
- 9.4. Executar a medição dos serviços contratados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis às CONTRATADAS, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
- 9.5. Indicar, formalmente no contrato ou por instrumento legal, o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
 - 9.5.1. Ao Fiscal do Contrato cabe acompanhar a execução dos contratos por meio de instrumentos de controle, registrando em livro próprio e que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
 - 9.5.1.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada pelo edital;
 - 9.5.1.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 9.5.1.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 9.5.1.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução que for estabelecida;
 - 9.5.1.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 9.5.1.6. A satisfação do público usuário.
- 9.6. O exercício da fiscalização dos serviços se dará por meio de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, com documentação das ocorrências no livro próprio.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. Para efeito de medição, a contratada, deverá emitir duas faturas mensais, sendo que a primeira corresponderá do 1º (primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia do mês, e o segundo período do 16º (décimo sexto) ao último dia do mês;
 - 10.1.1. A fatura bem como as notas que a englobam devem ser encaminhadas, fisicamente e por endereço de e-mail, a CONTRATANTE no último dia da quinzena em referência para liquidação e pagamento dentro do mês;
- 10.2. O pagamento deverá ser efetuado à contratada em até 15 (dez) dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal;
- 10.3. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
 - 10.3.1. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta deverá ser devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
 - 10.3.2. Nenhum pagamento deverá ser efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 10.4. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

- 11.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 11.2.1.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.2.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO**
- 12.1.** O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço por item.
- 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 13.1.** As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.30.01.

14. ELABORADO POR


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE
Aux. Administrativo



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

15. VISTO POR

EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

16. APROVADO POR

16.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Cáceres-MT, 03 de setembro de 2018.

RUBENS MACEDO

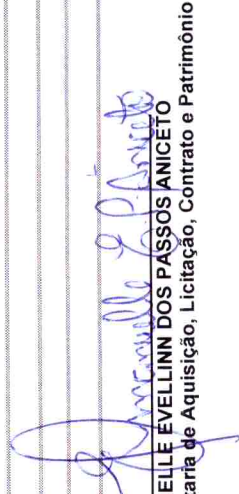
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

MÉDIA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 084/2019 - PROTOCOLO Nº2290 DE 02/09/2019

ITEM	CÓDIGO	UNI. FOR.	QTD	VAL. UNT-1 TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTE LTDA	VAL. UNT- 2 CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO LIVRAMENTO	VAL. UNT- 3 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	149108-3	Litro	1611,98	R\$ 4,59	R\$4,60	R\$ 4,60	R\$ 4,60	R\$ 7,407,05
MANUTENÇÃO PREVENTIVA								
COMBUSTIVEL - GASOLINA, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP								
				VALOR TOTAL R\$ 7,407,05				

CÁCERES-MT. 03 DE SETEMBRO DE 2019


EMANUELLE EVELINN DOS PASSOS ANICETO
 Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio





PROPOSTA COMERCIAL


IDENTIFICAÇÃO

NOME (RAZÃO SOCIAL) TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTE LTDA	
CNPJ:09.136.878/0002-04	DATA:02/09/2019
ENDEREÇO:AV. GETULIO VARGAS,1773, BAIRRO VILA MARIANA	TELEFONE: (65)3223-0706 OU (65)3223-0091

ITENS

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	149108-3	COMBUSTIVEL - GASOLINA, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	LITRO	1611,98	R\$4.59	R\$7.398,98
VALOR TOTAL: SETE MIL TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS.						R\$7398,98

OUTRAS INFORMAÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS):	
 Assinatura do Responsável (por extenso)	09.136.878/0002-04 Triângulo Combustíveis e Transportes Ltda Av. Getúlio Vargas, 1773 - Vila Mariana CEP 78200-000 - CÁ CERES - MT (CARIMBO)





Tribunal de Contas
Mato Grosso



Buscar

MENU

Audiências Públicas

Atos de Pessoal

Contas Anuais

Despesas

GEO-OBRA

Glossário

Governo Transparente

Indicadores

Indicador IGFM TCE-MT

Índice IGF TCE-MT

Julgamentos

Licitação

Limites da LRF

Perguntas e Respostas

Políticas Públicas

Políticas Públicas Segurança

Receitas

CIDADÃO / CAPA

Licitação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AFINS PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.

LICITAÇÃO Nº: 0000000001/2019

MODALIDADE: Dispensa de licitação para compras e serviços

MUNICÍPIO: SANTA RITA DO TRIVELATO

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 04/04/2019

ABERTURA PROPOSTAS: 04/04/2019

LIMITE P/ RECEBIMENTO PROPOSTAS:

VALOR HOMOLOGADO: R\$ 4.105,00



Histórico de Situação

ABERTA em 04/04/2019

HOMOLOGADA em 04/04/2019

Ítems

- GASOLINA - AUTOMOTIVA, COMUM (C), DE ACORDO COM PORTARIA TECNICA VIGENTE DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO**

Quantidade: 700 por R\$ 4,60 = R\$ 3.220,00

PARTICIPANTES: AURIVERDE COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**



Buscar

Pesquisas e Serviços

Espaço do Cidadão

Espaço do Fiscalizado

Portal Transparência/SIC

PDI

CIDADÃO / CAPA

MENU

Audiências Públicas

Atos de Pessoal

Contas Anuais

Despesas

GEO-OBRA

Glossário

Governo Transparente

Indicadores

Indicador IGFM TCE-MT

Índice IGF TCE-MT

Julgamentos

Licitação

Limites da LRF

Perguntas e Respostas

Políticas Públicas

Políticas Públicas Segurança

Receitas

Licitação

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL COMUM GASOLINA COMUM E ALCOOL COMUM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

LICITAÇÃO Nº: 0000000013/2019

MODALIDADE: Pregão Presencial

MUNICÍPIO: SANTO AFONSO

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 25/06/2019

ABERTURA PROPOSTAS: 14/06/2019

LIMITE P/ RECEBIMENTO PROPOSTAS: 14/06/2019

Histórico de Situação
HOMOLOGADA em 25/06/2019

Ítems

- **COMBUSTÍVEL - ALCOOL, CLASSIFICAÇÃO COMUM, UTILIZAÇÃO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP**
Quantidade: 24000 por R\$ 2,59 = R\$ 62.160,00
PARTICIPANTES: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL SANTO AFONSO LTDA ME
- **GASOLINA - AUTOMOTIVA, COMUM (C), DE ACORDO COM PORTARIA TÉCNICA VIGENTE DA AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO**
Quantidade: 24000 por R\$ 4,60 = R\$ 110.400,00
PARTICIPANTES: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL SANTO AFONSO LTDA ME



• **COMBUSTÍVEL - OLEO DIESEL, CLASSIFICAÇÃO COMUM, UTILIZAÇÃO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP**

Quantidade: 30000 por R\$ 3,91 = R\$ 117.300,00

PARTICIPANTES: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL SANTO AFONSO LTDA ME

Remessas do Aplic



Institucional

Conheça o Tribunal

História

Composição

Ministério Público de Contas

Fiscalizados

Ouvidoria

Corregedoria

Pesquisas e Serviços

Processos

Jurisprudência

Legislação e Normativos

Certidão Negativa de Débitos

PUG - Área Restrita

GEO-OBRAS

Boleto Online

Transparência

Consulta por Assunto

Solicitação de Informação

Imprensa

Notícias

Artigos

Publicações

TV Contas

Rádio TCE

Sessão Plenária

Galeria de Fotos

Escola de Contas

Eventos

Ensino a Distância do TCE

Certificados

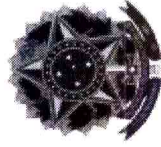


Tribunal de Contas de Mato Grosso

Copyright © 2012

Rua Cons. Benjamin Duarte Monteiro, Nº 01, - Ed. Marechal Rondon - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT CEP 78049-915 - Horário de Funcionamento: 08h às 18h - Fone: (65) 3613-7550 - Email: tce@tce.mt.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA EM
CNPJ: 09.136.878/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

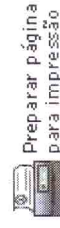
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:21:40 do dia 21/08/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 17/02/2020.

Código de controle da certidão: **07D1.399E.5171.FA24**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página para impressão





ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0026379313**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **03/09/2019** Hora da emissão: **10:49:23**

Nome/denominação do sujeito passivo: **TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL**

CNPJ: **09.136.878/0002-04**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

**OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
QUANTO À MATRIZ E FILIAIS DO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE
PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

13.347.374-0 - TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL -
Pessoa com o mesmo radical CNPJ do requerente com débito suspenso no sistema de Conta Corrente Fiscal

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **02/10/2019**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **TALBT9A2A2MA9277**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 12



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA EM

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.136.878/0002-04

Certidão nº: 182243072/2019

Expedição: 03/09/2019, às 11:46:14

Validade: 29/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA EM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.136.878/0002-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.136.878/0002-04
Razão Social: PAULO SERGIO DIAS POSTO FILIAL
Endereço: AV GETULIO VARGAS SN / VILA MARIANA / CACERES / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

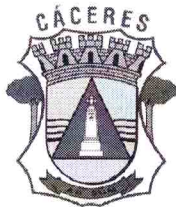
Validade: 03/09/2019 a 02/10/2019

Certificação Número: 2019090303360794100900

Informação obtida em 03/09/2019 11:46:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 8768/2019

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de CACERES, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: **09.136.878/0001-23** (CNPJ)

Contribuinte: **TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA EM**

Endereço: **AVEN GETULIO VARGAS 1773 S/N SALA B ANEXO POSTO
VILA MARIANA**

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de CACERES de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

CACERES (MT), 03 de setembro de 2019.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 03/10/2019.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 03/09/2019 as 10:48:22h. - Código de Validação **A5Q1F3.M1S9C2.Q4G5Q4**

AV. BRASIL - COC, nº 119 - CACERES - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: caceres.cidadaoonline@gmail.com



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2019

Emissão : 03/09/2019



Page 1

A Vs. Senhora

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 13

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Orçamentário : R\$ 39.485,48

**TRINTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO
REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS**

Atenciosamente,

ULISSES ALVES SOUZA

CRC 089787/O-0/MT



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 243/2019/SALCP

Cáceres-MT, 04 de Agosto de 2019

Ao Senhor

Nicolas Murtinho Ramos
Procurador da Câmara Municipal de Cáceres

Assunto: parecer quanto a legalidade do processo de dispensa de combustível

Senhor advogado,

Encaminho-lhe o processo administrativo nº 084/2019, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de gasolina comum para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Câmara municipal de Cáceres, para que possa analisar e emitir parecer quanto a legalidade.,

Nada mais havendo,

Atenciosamente,

Emanuelle Evellinn dos Passos Aniceto
Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio



Câmara Municipal de Cáceres	
Fls.	22
Ass.	CM

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pedido de parecer jurídico para contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer n.º 222- N, Setor Jurídico.

Origem: **Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.**
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**
Assunto: **Análise jurídica dos autos do processo n.º 84/2019.**

Análise do processo de dispensa n.º 84/2019, que tem como finalidade contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para Câmara Municipal de Cáceres.

O processo veio instruído com os seguintes documentos:

- 1) Pedido de compra de combustível requerido pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Cáceres, Joel Cordeiro, fls. n.º 01;
- 2) Autorização do Gestor da Câmara Municipal de Cáceres, Rubens Macedo, fls. n.º 01 de 02/09/2019;
- 3) Termo de Referência n.º 04 – 09;
- 4) Balizamento de Preços fls. n.º 10;



Câmara Municipal de Cáceres	
Fls.	23
Ass.	CH

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 5) Proposta da empresa Triangulo Combustíveis e Transportadora, CNPJ n.º 136.878/0002-04, no valor de R\$ 7.398,00 reais;
- 6) Pesquisa de Preços da Administração Pública, fls. n.º 12 – 14;
- 7) Dotação orçamentaria no valor de R\$ 39.485,48 fls. n.º 20;
- 8) Certidões de Regularidade nos autos, Súmula n.º 9 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

I. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação por lei ordinária.



Câmara	Principal
de	
Fis.	24
Ass.	CAS

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Nos termos da Consulta com fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)

E ainda,

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.



Câmara Municipal	
de Cáceres	
Fls.	25
Ass.	CMY

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ademais, com base no artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal 2.585 de 19 de junho 2017, atualizou os valores da Lei 8.666/93, sendo os valores elevados para R\$ 35.996,98 reais, sendo que o valor da aquisição dos produtos ficou em R\$ 7.398,00 reais (sete mil trezentos e noventa e oito reais), dentro do limite previsto na Lei Municipal.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.

O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo.

Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

DA PESQUISA DE PREÇOS

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, quase todas essas providências foram tomadas.

Ademais, vemos nos autos que está presente somente pesquisa de preços de uma empresa privada chamada Triangulo Combustíveis e Transportadora, CNPJ n.º 136.878/0002-04, no valor de R\$ 7.398,00 reais.



Câmara Municipal de Cáceres	
Fis.	26
Ass.	OK

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

E considerando que a cidade de Cáceres, há outros postos de combustíveis privados, mesmo sabendo que se trata de um processo de dispensa de licitação em razão do valor acreditamos, que o melhor procedimento a ser seguido pela Diretoria de Compras, seria buscar outros orçamentos e juntar aos autos, a fim de dar maior transparência, pois como citado está presente somente uma empresa da iniciativa e o número de empresa de combustíveis é diversas nesta cidade.

Caso, não se encontre interessadas em vender combustíveis para o Poder Legislativo, recomendamos que se certifique nos autos a falta de interesse das demais empresas em realizar tratativas comerciais com a Casa Legislativa.

Por outro lado, verifico que as empresas que forneceu o menor preço em relação ao objeto do contrato **apresentaram** nos autos os seguintes documentos certidões para sua contratação.

- A. Certidão Negativa com a União, fls. n.º 15;
- B. Certidão Negativa com o Estado do Mato Grosso, fls. n.º 16;
- C. Certidão Negativa com o Município de Cáceres. Fls. n. 19,
- D. Certidão de Regularidade com o FGTS fls. n.º 18;
- E. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. n.º 17.

DA CONCLUSÃO

Estudando o caso, concluo que a contratação de serviço de empresa especializada no fornecimento de combustíveis para Câmara Municipal de Cáceres, o objeto em epígrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, especial o disposto nos artigos 24, incisos II, e o artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal de 2.585 de 19 de junho de 2017, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto, compatível



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços, nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação, salvo os apontamentos logo abaixo:

1 - Recomendamos que se junte outros orçamentos aos autos, a fim de dar maior transparência ao processo, pois está presente somente uma empresa e há outras empresa de combustíveis nesta cidade.

2 - Caso, não se encontre interessados em vender combustíveis para o Poder Legislativo, que certifique nos autos a falta de interesse das demais empresas do setor em realizar tratativas comerciais com a Casa Legislativa para dar prosseguimento ao regular aos autos.

3 - Que o Gestor de o aceite no Termo de Referencia fls. n.º 09 do Processo de Dispensa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 03 de agosto de 2019.

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Município

OAB – MT n° 19.005/O



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer nº 060/2019 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo nº 084/2019

Assunto: Dispensa de Licitação

Objetivo: Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Em pauta, análise do Processo Administrativo nº 084/2019 sob protocolo de nº 2290 de 02/09/2019 que visa à “**contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de gasolina comum para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Cáceres**”.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação em razão do valor.

Assim, nos pautaremos em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

A presente contratação foi fundamentada no inc. II do art. 24 da lei de licitações, logo, dispensa de licitação. Sendo assim passemos a analisar tal dispositivo.

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Concluímos assim que não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei, pois as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

O inciso II do art. 24 da Lei de licitações (8.666/93) dispõe, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Percebemos que a Lei estabelece **ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto** a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, logo, nossos legisladores, pautados no princípio constitucional da economicidade, ponderaram sobre os custos do procedimento licitatório e concluíram que em razão do baixo valor de uma contratação o caminho mais eficiente seria dispensar a licitação. *(Gf noosso)*

Portanto, para a aplicação do referido dispositivo legal (art. 24, II da Lei 8.666/93) deve o procedimento licitatório, em razão do reduzido valor do objeto a ser contratado, ensejar em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o termo de referência constante nos autos é a **“contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de gasolina comum para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Cáceres”** e o valor total foi estimado em R\$ 7.398,98.

Para fins de conclusão ressaltamos aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União¹ a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

“É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

¹ FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2015 p.135.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Por fim, cabe-nos ressaltar que a lei municipal nº 2.585 de 19 de junho de 2017 autorizou o Poder Público Municipal a atualizar monetariamente os valores constantes no artigo 23 da Lei 8.666/93.

No anexo I da Lei Municipal suso mencionada observamos que os valores para dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II do artigo 24 da lei nº 8.666/93 passaram para os seguintes valores respectivamente, R\$ 67.494,35 e R\$ 35.996,98.

DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	S	01 a 27	
2. Consta a solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente, devidamente justificada? (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU, art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)	S	01	
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	S	02 e 03	
3. No caso de aquisição de bens, consta documento simplificado contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	S	04 a 09	
4. No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI 05/2014)?	S	10 a 14	
5. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	S	20	
6. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal; b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);	S	15 a 19	
7. A contratação direta foi autorizada pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei 9.784/99)?	S	01	
8. Existe parecer técnico ou jurídico que justifique a necessidade do objeto e configure a hipótese legal de dispensa aplicável ao caso concreto? (Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993)	S	22 a 27	
9. há declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas? (Art. 22 da Lei nº 8.666/1993)	N	-	



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade através de check-list no processo de **“contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de gasolina comum para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Cáceres”**.

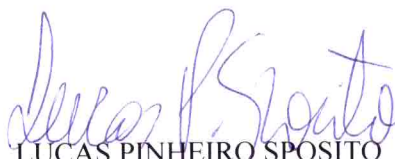
O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, combinado com o art. 3º, inc. II, da Lei Municipal 2.585 de 19 de julho de 2017.

A Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis opinou pelo prosseguimento do processo, mas há ressalvas pendentes de correção quais sejam: a) juntar outros orçamentos aos autos; b) certificar nos autos, caso haja falta de interesse das demais empresas em realizar tratativas comerciais com a Casa Legislativa; c) que o gestor de o aceite no Termo de Referência fl. nº 09 deste processo.

Por fim, verificamos nas folhas 02 e 03 que somando-se os valores gastos até a presente data com combustível mais o valor da presente contratação, não haverá fracionamento de despesas, pois os gastos com combustível estarão dentro do limite de R\$ 35. 996,98 conforme a lei municipal nº 2.585 de 19 de junho de 2017. No entanto, deve-se certificar tal fato nos autos.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 04 de setembro de 2019.


LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 246/2019/SALCP

Cáceres-MT, 05 de Agosto de 2019

Assunto: Cumprimentos dos itens elencados no parecer Nº 060/2019 - UCI

Informo quanto ao cumprimento dos requisitos, mencionados como condição de prosseguimento da dispensa, elencados no parecer nº 060/2019 do controlador. Em resposta aos itens segue:

a) juntar outros orçamentos aos Autos: segue planilha da ANP pg.34

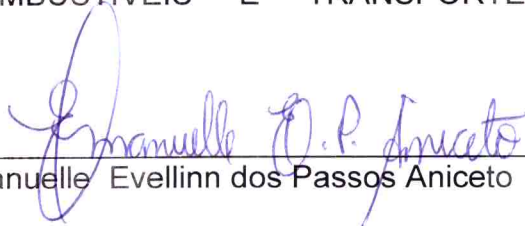
Desta planilha foram verificadas as certidões dos postos : Auto Posto Costa Marques LTDA , CNPJ: 24.961.245/0001-43; PETROLUZ BANDEIRANTES AUTO POSTO LTDA, CNPJ: 19791528000154; COMLUC – COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ: 03.927.792/0001-32, TRIÂNGULO COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 09.136.878/0002-04 e POSTO PEDRO NECA LTDA , CNPJ: 03.189.859/0005-02.

b) certificar nos autos caso haja falta de interesse das demais empresas em realizar tratativas comerciais com a Casa Legislativa: O motivo da não contratação dos outros postos se deu pela falta de certidões negativas, implicando na desclassificação das empresas, vejamos:

1. Auto Posto Costa Marques LTDA , CNPJ: 24.961.245/0001-43: possui débitos na prefeitura municipal de Cáceres, paG. 34.
2. PETROLUZ BANDEIRANTES AUTO POSTO LTDA, CNPJ: 19791528000154: possui débitos junto à Receita Federal, pag 35.
3. COMLUC – COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ: 03.927.792/0001-32: possui débitos junto à Sefaz/MT e a prefeitura municipal de Cáceres, Pag. 36 e 37.
4. POSTO PEDRO NECA LTDA , CNPJ: 03.189.859/0005-02. Possui débitos junto à Sefaz/MT. Pag. 39.

Portanto, das empresas verificadas a única habilitada para prosseguir no certame foi TRIÂNGULO COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 09.136.878/0002-04.

Nada mais havendo,


Emanuelle Evellinn dos Passos Aniceto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

COORDENADORIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Síntese dos Preços Praticados - CACERES
Resumo I - Gasolina R\$/l
Período: De 18/08/2019 a 24/08/2019

RELAÇÃO DE POSTOS PESQUISADOS

RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	BAIRRO	BANDEIRA	PREÇO VENDA	PREÇO COMPRA	MODALIDADE DE COMPRA	FORNECEDOR (BRANCA)	DATA COLETA
AUTO POSTO COSTA MARQUES LTDA - EPP	RUA COSTA MARQUES, 830	Centro	IDAZA	4,34	-	-	-	19/08/2019
PETROLUZ BANDEIRANTES AUTO POSTO LTDA	AVENIDA AVENIDA SAO LUIZ, S/N SEM COMPLEMENTO	Jardim Sao Luiz	BRANCA	4,42	-	-	-	19/08/2019
AUTO POSTO J F LTDA	RODOVIA BR 070, S/N KM 663	Nova Caceres	BRANCA	4,44	-	-	-	19/08/2019
COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	AVENIDA SAO LUIZ, 100	Jd Sao Luiz	RAIZEN	4,45	-	-	-	19/08/2019
COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	RUA PADRE CASSEMIRO, ESQUINA COM A RUA SEIS DE OUTUBRO, S/N	Centro	RAIZEN	4,45	-	-	-	19/08/2019
AUTO POSTO EVEREST LTDA.	RODOVIA BR 174, S/N KM 30	Bairro Caramujo	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,47	4,079	FOB	-	19/08/2019
AUTO POSTO SARITA LTDA.	AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 188 ESQ. C / RUA DA TAPAGEM	Centro	BRANCA	4,479	-	-	-	19/08/2019



Planilha1

AUTO POSTO TUIUIU LTDA	RUA PADRE CASSEMIRO, 1350	Centro	BRANCA	4,49	-	-	19/08/2019
PAULO SERGIO DIAS - POSTO	AVENIDA GETULIO VARGAS, SN	Vila Mariana	BRANCA	4,49	-	-	19/08/2019
W P DE OLIVEIRA & CIA LTDA.	AVENIDA TALHAMARES, 1211	Jardim do Trevo	IPIRANGA	4,5	-	-	19/08/2019
DIAS AUTO POSTO LTDA	ROD MT 343, SN KM 45	Aparecida	BRANCA	4,55	-	-	19/08/2019

PREÇO VENDA

MÉDIA	4,462
DESVIO PADRÃO	0,053
VALOR MÍNIMO	4,34
VALOR MÁXIMO	4,55

POSTOS REVENDEDORES SEM APRESENTAR NOTA FISCAL DE COMPRA

RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	BAIRRO	BANDEIRA	DATA RECUS
Dias Auto Posto Ltda	Rod Mt 343, Sn Km 45	Aparecida	BRANCA	19/08/2019
Auto Posto Sarita Ltda.	Avenida Sete de Setembro, 188 Esq. C / Rua da Tapagem	Centro	BRANCA	19/08/2019
Auto Posto Tuiuiu Ltda	Rua Padre Casseiro, 1350	Centro	BRANCA	19/08/2019
W P de Oliveira & Cia Ltda.	Avenida Talhamares, 1211	Jardim do Trevo	IPIRANGA	19/08/2019
Auto Posto Costa Marques Ltda - Epp	Rua Costa Marques, 830	Centro	IDAZA	19/08/2019
Comluc - Comercio de Lubrificantes e Combustiveis Ltda	Rua Padre Casseiro, Esquina Com A Rua Seis de Outubro, S/n	Centro	RAIZEN	19/08/2019
Petroluz Bandeirantes Auto Posto Ltda	Avenida Avenida Sao Luiz, S/ n Sem Complemento	Jardim Sao Luiz	BRANCA	19/08/2019
Paulo Sergio Dias - Posto	Avenida Getulio Vargas, Sn	Vila Mariana	BRANCA	19/08/2019
Comluc - Comercio de Lubrificantes e Combustiveis Ltda	Avenida Sao Luiz, 100	Jd Sao Luiz	RAIZEN	19/08/2019
Auto Posto J F Ltda	Rodovia Br 070, S/n Km 663	Nova Caceres	BRANCA	19/08/2019

Data de Emissão : 02/09/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

CND - Certidão Negativa de Débitos

Inscrição Cadastral	24961245000143	Logradouro	Número
Pessoal		RUA COSTA MARQUES	830
Complemento	Bairro	Cidade/Estado	
		CACERES/MT	

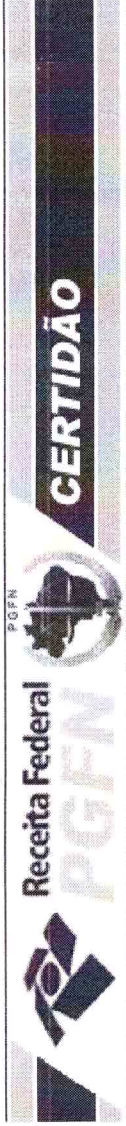
Não foi possível imprimir a certidão negativa de débitos, verifique com a prefeitura!

OK



BRASIL

Acesso à informação



Participe

Serviços

Legislação

Canais

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 19.791.528/0001-54 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)





ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND N° 0026399380**

Número de Autenticação: **2ALTK9722M7AU27L**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

CND - Certidão Negativa de Débitos

Inscrição Cadastral

Pessoa

Complemento

Logradouro

Número

100

Estado

MT

Imprimir

Fechar

Não foi possível imprimir a certidão negativa de débitos, verifique com a prefeitura!

OK

Câmara Municipal
FLS. 37
Câmara



PROPOSTA COMERCIAL


IDENTIFICAÇÃO

NOME (RAZÃO SOCIAL): <i>Posto Pedro Neca LTDA</i>	
CNPJ: <i>03.189.859/0005-02</i>	DATA: <i>05/09/2019</i>
ENDEREÇO: <i>Av. Talhamares nº 1255 Jardim do Trevo</i>	TELEFONE: <i>65 3223-5536</i>

ITENS

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	149108-3	COMBUSTIVEL - GASOLINA, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	LITRO	1611,98	4,499	7.252,29
VALOR TOTAL						7.252,29

OUTRAS INFORMAÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS): <i>15 dias</i>	03.189.859/0005-02 Posto Pedro Neca Ltda Av. Talhamares, 1255 Jardim Do Trevo CEP 78200-000 - Cáceres - MT (CARIMBO)
 Assinatura do Responsável (por extenso)	



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPD N° 0026404788

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **05/09/2019** Hora da emissão: **12:39:12**

Nome/denominação do sujeito passivo: **POSTO PEDRO NECA LTDA**

CNPJ: **03.189.859/0005-02**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, até a data e hora em epígrafe, constatamos a existência das seguintes pendências em nome do sujeito passivo acima indicado, da sua matriz ou filial, ainda que na condição de solidário:

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Não constatada irregularidade.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Matriz com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa n° 2018784017

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até 04/10/2019, ressalvada emissão de nova Certidão, na hipótese de regularização da pendência.

Número de Autenticação: **TBLAK992K92MT2B7**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 247/2019/SALCP

Cáceres-MT, 05 de Agosto de 2019

Ao Senhor

Nicolas Murinho Ramos
Procurador da Câmara Municipal de Cáceres

Assunto: elaboração de contrato

Senhor advogado,

Encaminho-lhe o processo administrativo nº 084/2019, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de gasolina comum para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Câmara municipal de Cáceres, para que possa elaborar o contrato.

Nada mais havendo,

Atenciosamente,

Emanuelle Evellinn dos Passos Aniceto
Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CONTRATO Nº 014/2019.

TERMO DE CONTRATO Nº. 014/2019, QUE VISA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES COM FUNDAMENTO LEGAL NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 - FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES E A EMPRESA TRIANGULO COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTADORA, CNPJ N.º 136.878/0002-04, CONFORME SEGUE:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osorio, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Rubens Macedo, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 18526-6 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 103.600.181-49, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito, e, de outro lado;

CONTRATADA: nome fantasia Triangulo Combustíveis e Transportadora; razão social: Paulo Sergio Dias Posto – EPP, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ n.º 136.878/0002-04, com sede administrativa situada na Avenida Getúlio Vargas, S/N, Vila Mariana, Cáceres/MT, Cep 78200-000, contato: (65) 3223-0091 e e-mail: postobeirario@ig.com.br, neste ato representada pelo senhor Paulo Sergio Dias Posto, casado; Rg. n.º 8290684 – SSP-SP e CPF n.º: 822.985.648-68, podendo ser encontrado no seu domiciliado profissional Avenida Getúlio Vargas, S/N, Vila Mariana, Cáceres/MT, Cep 78200-000, telefone para contato (65) 3223-0091, tendo em vista o que consta na Dispensa nº 084/2019, tem, entre si, ajustado o.

As partes supra qualificadas, resolvem firmar o CONTRATO Nº. 014/2019, de acordo com a Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 084/2019,

1



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato visa a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível tipo gasolina para Câmara Municipal de Cáceres.

Passa a fazer parte deste contrato os orçamentos apresentados nos autos do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 084/2019, contendo as descrições, quantidades, unidades, preço unitário, preço total dos serviços contratados, valor total de R\$ 7.398,98 (sete mil, trezentos e novena reais e noventa oito centavos) reais, abaixo os itens a serem adquiridos:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

2.2. O regime fornecimento de matérias de consumo poderá ser de uma só vez ou parceladamente, nos termos do artigo 6º, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

ITEM	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO ESTIMADO EM LITROS	VALOR MÉDIO	VALOR MEDIO TOTAL
01	149108-3	COMBUSTIVEL - GASOLINA, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	1611,98 Litros	R\$ 4,59	R\$ 7.398,98
VALOR TOTAL					R\$ 7.398,98



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

3.1. O valor global de fornecimentos do serviço no presente contrato é de R\$ 7.398,98 (sete mil e trezentos e noventa e oito reais e noventa e oito reais);

3.2. O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do serviço cumprimento do cronograma ajustado entre as partes, mediante apresentação de nota fiscal do serviço até o décimo dia útil do mês seguinte ao da entrega do serviço;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato poderá vigorar pelo prazo máximo de 4 meses findando no dia 31/12/2019;

4.2. O prazo de execução do contrato se inicia a partir do dia 06 de setembro de 2019;

4.3. Cumprido devidamente o objeto pelo contratado antes do prazo que deverá ser atestado pelo servidor competente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do que dispõe o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDIO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

6.1. A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previsto no Orçamento Anual do Poder Legislativo Municipal do Exercício de 2019:

As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE
-------	------------------------	-------------------



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

17	01.031.1001.2001.0000 3.3.90.30.01.	SERVIÇOS TERCEIROS	DE
----	-------------------------------------	-----------------------	----

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

7.1.1. Caberá à CONTRATANTE:

7.1.1.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

7.1.1.2. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

7.1.1.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

7.1.1.4. Todos os dispositivos contidos no Termo de Referência da dispensa de licitação n.º 084/2019, passam a fazer parte deste contrato.

7.2. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.2.1. Caberá à CONTRATADA:

7.2.1.1. Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste termo de referência;

7.2.1.2. Entregar o serviço descritos no Termo de Referência no prazo máximo de 4 (quatro) meses, contados da data da assinatura deste contrato;

7.2.1.3. Substituir o serviço não aceito pela CONTRATANTE, no prazo 20 (vinte) dias, a partir da ciência da rejeição.

7.2.1.4. Comunicar a Diretora da Secretaria de Aquisições, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.2.1.5. Todos os dispositivos contidos no Termo de Referência, passam a fazer parte deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

a) amigável: por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE;

b) Administrativa por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) judicial: nos termos da legislação processual.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato decorrente do processo de dispensa de licitação nº 084/2019, poderá ser alterado, por fato devidamente justificado, conforme artigo 65, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do contrato será realizada pela servidora **FERNANDA MIRAGE MANARA**, a ser devidamente nomeada por portaria a ser publicada pela Administração da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1. Aplica-se ao presente contrato e em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e o Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação ou na assinatura do presente instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Cáceres – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

14.2. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cáceres/MT, 06 de setembro de 2019

CONTRATANTE

Rubens Macedo

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CONTRATADA

Representante da Empresa, Paulo Sergio Dias

CPF: 822.985.648-68

Nícolas Murтинho Ramos

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

OAB/MT 19.005/O

TESTEMUNHA 1

NOME: Charles Finney D. Barbosa

CPF: 047.518.265-82

RG: 2356646-8 - SSP-MT

TESTEMUNHA 2

NOME:

CPF: 027.299.291-77

RG: 2059743-2



Pedido de Empenho

Pedido 00239/19 Data Emissão 09/09/2019 Nº Solicitação Responsável JOEL DA SILVA BENEVIDES Digitador EMANUELLE EVELI

Poder PODER LEGISLATIVO
Órgão CÂMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento

Centro de Custo FROTAS

Ficha 13 Valor 7.398,988
010101 CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.30.01.02 GASOLINA
01.031.1001.2001.0000 MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

servação

Fornecedor PAULO SERGIO DIAS POSTO - EPP COD: 1211
Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS Nº: S/N CNPJ: 09.136.878/0002-04
CACERES

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
091.020.004	COMBUSTIVEL - GASOLINA, CLASSIFICAC		UN	1.611,98	4,59	FROTAS	

Obs.:

Total Pedido
7.398,99

DIRETORA DA SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50



NOTA DE EMPENHO

508

NOTA DE EMPENHO Nº 508	FICHA: 13	DATA: 09/09/2019	PEDIDO Nº: 00239/19
-------------------------------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: DISPENSA (ART. 24)	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
-------------------------------	------------	-------------

NOME: PAULO SERGIO DIAS POSTO - EPP	09.136.878/0002-04	CÓDIGO: 1211
ENDEREÇO: AVENIDA GETULIO VARGAS	CACERES	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapa 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 110 Geral 000 Geral	Valor referente combustível contratado de empresa a ser utilizado conform necessidade durante o período de vigencia do contrato	Liquido 7.398,99 Desconto 0,00

GL - Global	SOMA	7.398,99
-------------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.30.01 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
152.070,00	112.584,52	7.398,99	32.086,49

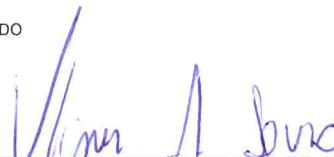
VALOR A SER PAGO R\$ **7.398,99**
 sete mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos *****

DESCONTOS	
TOTAL DE DESCONTOS	0,00

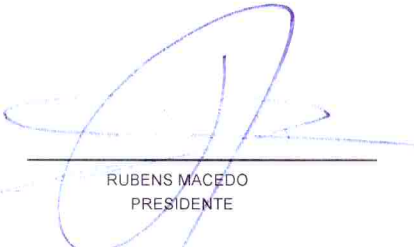
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO

EMPENHO AUTORIZADO EM 09/09/2019 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

CONTABILIZADO



 ULISSES ALVES SOUZA
 CONTADOR



 RUBENS MACEDO
 PRESIDENTE